



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 634/2024-CAD/UEMA

Disciplina o recebimento, a incorporação e a posse de bens móveis permanentes por meio de doação de terceiros, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto nos artigos 12, III; 34, XXII e 40, IX e XI do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a necessidade de regulamentar a doação de bens móveis permanentes para esta IES;

considerando a legislação vigente sobre doações e patrimônios públicos;

considerando o que consta no Processo SEI n.º2024.240201.28762;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o recebimento, a incorporação e a posse de bens móveis permanentes por meio de doação de terceiros, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I. Bens Móveis Permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a 2 (dois) anos;

II. Doação: é o contrato por meio do qual uma pessoa ou empresa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para outra;

III. Doador: é aquele quem faz uma doação em favor da Universidade;

IV. Donatário: é aquele que recebe uma doação, sendo no caso desta Resolução, a Universidade Estadual do Maranhão;

V. Recebimento: é o ato de receber um bem permanente doado;

VI. Incorporação: é o conjunto de procedimentos que têm por finalidade identificar e registrar o bem como integrante do patrimônio;

VII. Posse: representa a transferência de responsabilidade de um bem público patrimonial ao um servidor efetivo ou comissionado, para uso, guarda e conservação, por tempo certo ou indeterminado;

VIII. Bens de terceiros: bens permanentes adquiridos para utilização nas pesquisas científicas, que ainda não foram doados oficialmente.

Art. 3º A doação de bens móveis permanentes para a Universidade Estadual do Maranhão, objeto desta Resolução, dar-se-á por meio de transferência gratuita do direito de propriedade, das seguintes naturezas:

I. Proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, adquiridos com recursos particulares;

II. Proveniente de recursos de instituições de fomento à pesquisa e/ou fundações de apoio (CNPq, CAPES, FINEP, FAPEMA, entre outros);

III. Proveniente de recursos de programas institucionais da UEMA (PROAP, Mais Extensão, entre outros);

IV. Proveniente de recursos de editais de outras instituições de esfera governamental, do Ministério Público, da Receita Federal e do Poder Judiciário;

V. Provenientes de doação por Convênio, acordos ou instrumentos congêneres.

Art. 4º Todos os bens móveis permanentes recebidos por professores desta IES em doação, em razão de sua vinculação à UEMA, para utilização em laboratórios, pesquisa, ensino, extensão ou outra atividade acadêmica, devem ser informados ao Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/UEMA.

Art. 5º Os procedimentos adotados para recebimento, incorporação e posse de doações de terceiros no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão se encontram no Apêndice, sendo parte integrante desta Resolução.

Art. 6º A UEMA se reserva o direito de recusar doações que não atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º Casos omissos ou situações específicas poderão ser analisados pela Reitoria, que poderá propor ajustes ou exceções.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 19 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 634/2024-CAD/UEMA

PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO, INCORPORAÇÃO E POSSE DE BENS MÓVEIS PERMANENTES, POR MEIO DE DOAÇÃO DE TERCEIROS, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DA DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Art. 1º O doador deverá manifestar o interesse em doação à Universidade, de bens permanentes por meio de Ofício encaminhado ao Gabinete da Reitoria, contendo: descrição, quantidade e justificativa/objetivo da doação, valor estimado do bem e informando que é o legítimo possuidor dos bens a serem doados.

§ 1º A Universidade se resguarda ao direito de analisar os bens a serem doados, para parecer de pertinência da aceitação ou não da doação, a ser emitido, preferencialmente, pela área competente ou por designação da Reitoria, por grupo de materiais, conforme especificação a seguir.

GRUPO DE MATERIAIS	ÁREA COMPETENTE
Mobiliário em geral	Coordenação de Bens e Suprimentos/PROPLAD
Veículos	Divisão de Transporte/CSOP/PROINFRA
Livros em geral	Biblioteca Central/SIB
Equipamentos de Processamento de Dados	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação/PROINFRA
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação/PROINFRA
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação/PROINFRA
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos	Direção do Centro de Ciências da Saúde/CCS
Equipamentos Laboratoriais	Designação da Reitoria
Instrumentos Musicais e Artísticos	Direção do Curso de Música/CECEN ou Designação do Reitor
Equipamentos para Esportes e Diversões	PROEXAE ou Designação do Reitor
Máquinas e Equipamentos Energéticos, Elétricos e Hidráulicos	PROINFRA

§ 2º Cada área competente poderá solicitar colaboração de outra área para emissão do parecer.

§ 3º Com o parecer de pertinência favorável, o doador enviará o “Termo de Doação” (Anexo I), para Pessoa Física ou Jurídica, assinado, com a nota fiscal ou documento equivalente de aquisição ao Gabinete da Reitoria. Para Pessoa Jurídica, poderá ser utilizado modelo próprio,

desde que contenha as informações do Anexo I. No caso de ausência da nota fiscal, como exceção a ser analisada, será considerado para fins contábeis o valor informado no termo de doação

§ 4º O termo de doação, após assinado pelo Doador e Donatário, deverá ser enviado ao Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD para os procedimentos necessários, junto à Coordenação de Bens e Suprimentos - CBS, quanto à incorporação do bem doado. A assinatura deverá ser eletrônica com certificação reconhecida.

§ 5º A distribuição do bem recebido, dentro da Universidade, ficará a critério do Reitor, ou autoridade delegada.

§ 6º As doações recebidas de Pessoas Jurídicas de Direito Público devem observar o disposto no artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA DOAÇÃO POR INSTITUIÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA E/OU FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 2º A instituição de fomento deverá formalizar a doação à Universidade Estadual do Maranhão por meio de termo de doação.

§ 1º O termo de doação emitido pela instituição de fomento e/ou fundação de apoio deverá ser enviado ao Gabinete da Reitoria, para os procedimentos necessários quanto à incorporação do bem, e quando necessário em observância ao Edital.

§ 2º Após a incorporação do bem ao acervo patrimonial da UEMA, a distribuição do bem recebido, dentro da Universidade, ficará a critério do Reitor, ou autoridade delegada.

§ 3º Até a oficialização da doação e incorporação e/ou posse à UEMA, os bens de terceiros, adquiridos por recursos de fomento ficarão sob a guarda e responsabilidade do Professor Pesquisador (beneficiário do recurso). Neste caso, o formulário RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS POR EDITAL (Anexo II) deverá ser entregue à Coordenação de Bens e Suprimentos, devidamente preenchido e assinado, antes da prestação de contas.

§ 4º A qualquer tempo, a UEMA poderá consultar as instituições, com base nas informações do parágrafo anterior sobre as doações.

CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO POR PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DA UEMA

Art. 3º Todo bem adquirido por recursos provenientes de programas institucionais, deverá ser doado à Universidade Estadual do Maranhão como rege o Manual de Prestação de Contas de cada Programa.

Parágrafo único. A distribuição do bem recebido, dentro da Universidade, ficará a critério do Reitor, ou autoridade delegada.

CAPÍTULO IV

DA DOAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 4º Qualquer unidade administrativa pertencente à estrutura organizacional da UEMA ou qualquer professor efetivo representando o seu curso, departamento ou laboratório, devidamente reconhecido pelo respectivo órgão colegiado, poderá participar de Edital para fins de

recebimento de doação.

Art. 5º A participação em Editais deverá ser informada por meio de comunicação interna, anexando o Edital em questão, encaminhada ao Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para conhecimento e acompanhamento.

§ 1º Ao ser contemplado pela doação, obrigatoriamente, o setor beneficiário deverá solicitar a incorporação dos bens recebidos ao acervo da UEMA, por meio de processo SEI, direcionado ao Gabinete da Proplad, incluindo comunicação interna, termo de doação com assinaturas reconhecidas, e contendo minimamente a descrição do item, o valor do bem, a quantidade por item, a localização e a procedência dos bens.

§ 2º A distribuição do bem recebido, dentro da Universidade, ficará a critério do Reitor, ou autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DA DOAÇÃO POR CONVÊNIO, ACORDOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 6º Os bens adquiridos por meio de recursos provenientes de Convênio, acordo ou instrumentos congêneres deverão observar as regras relativas à legislação da matéria e o estabelecido no instrumento assinado, sendo caso de incorporação automática com o recebimento do bem na CBS ou poderá ser doado à Universidade Estadual do Maranhão como rege o Termo de Convênio.

Art. 7º A distribuição do bem recebido, dentro da Universidade, ficará a critério do Reitor, ou autoridade delegada, normalmente a Coordenação do Convênio, acordo ou instrumento congênere, devendo observar as disposições contidas no instrumento assinado.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 634/2024-CAD/UEMA

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO N.º _____ . 20__.

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____, portador do RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ bairro: _____, complemento: _____, CEP: _____, em _____, ou (dados da empresa: nome, CNPJ, endereço, representante legal) entrego em doação à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Autarquia Estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 1.000, bairro Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP 65055-310, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Walter Canales Santana, portador da cédula de identidade sob nº 060582482016-2 SSP/MA, e inscrito no CPF sob nº 046.468.758-61, os bens constantes na relação abaixo, com demais informações:

Descrição	Quantidade	Nota Fiscal	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) DOADOR(A) declara que é legítimo(a) senhor(a) e possuidor(a) dos objetos descritos na relação acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) DOADOR(A), por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a doação dos bens a que se refere a cláusula primeira ao DONATÁRIO(A), transferindo-lhe irrevogavelmente toda posse, ação e domínio que exercia sobre eles.

CLÁUSULA QUARTA - Declara O(A) DOADOR(A), sob as penas da lei, que os objetos doados se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá AO(A) DOADOR(A) as despesas relativas ao transporte dos objetos doados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer pendência originária da presente doação.

São Luís/MA, _____ de _____ de 20_____

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA:

Assinatura do Doador

1. Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

TESTEMUNHA:

Assinatura do Donatário

2. Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 634/2024-CAD/UEMA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS POR EDITAL

Valores expressos em moeda nacional

Processo:
Título do Projeto:

Pesquisador (a)	
Beneficiário:	
CPF:	
Endereço:	
CEP:	Cidade: UF:
Telefone:	

Lotação		
Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF: MA
Telefone:		

Relação de Bens				
Item	Especificação e Localização	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Total	
Declaro para os devidos fins que os equipamentos estão todos sob minha guarda e responsabilidade	
Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is).	

Assinatura do Beneficiário:	Assinatura e Carimbo da Instituição (Resp. pelo Patrimônio):
-----------------------------	---

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 14/04/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6987200** e o código CRC **150F7390**.